



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Natural
e do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

BOLETIM

INFORMATIVO

✉ cao.ambiental@mpmt.mp.br | cao.urbe@mpmt.mp.br

CAO MEIO AMBIENTE NATURAL CAO MEIO AMBIENTE URBANO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



EDIÇÃO 02/2023

15 de Abril

Dia Nacional da Conservação do Solo

SUMÁRIO

Novidades Legislativas.....	03
Eventos.....	05
Notícias.....	06
Jurisprudências.....	07
MPMT em Ação.....	17
Notícias do CNMP e Outros Ministérios Públicos.....	23
Artigos.....	24
Sugestão de leitura.....	25



EQUIPE CAO AMBIENTAL E CAO URBE

Maria Fernanda Corrêa da Costa - Promotora de Justiça - Coordenadora do CAO Meio Ambiente Natural

Marcelo Linhares Ferreira - Promotor de Justiça - Colaborador do CAO Meio Ambiente Natural

Carlos Eduardo Silva - Promotor de Justiça - Coordenador do CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Marina Paula Signor Bernardes - Auxiliar Ministerial - CAO Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Bianca Columbano Monez - Auxiliar Ministerial - CAO Meio Ambiente Natural

NOVIDADES LEGISLATIVAS

FEDERAL

- **DECRETO n. 11.417 de 16/02/2023** - Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.
- **RESOLUÇÃO n. 58 de 24/02/2023** - Dispõe sobre a proibição do uso de animais vertebrados, exceto seres humanos, em pesquisa científica, desenvolvimento e controle de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes que utilizem em suas formulações ingredientes ou compostos com segurança e eficácia já comprovadas cientificamente e dá outras providências.
- **LEI n. 14.546 de 04/04/2023** - Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas de chuva e de reúso não potável das águas cinzas.
- **DECRETO n. 11.466 de 05/04/2023** - Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.
- **DECRETO n. 11.467 de 05/04/2023** - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445/2007, e a alteração do Decreto nº 7.217/2010, e do Decreto nº 10.430/2020.

NOVIDADES LEGISLATIVAS

ESTADUAL

- **LEI n. 11.975 de 21/12/2022** - Altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, bem como revoga dispositivo da Lei nº 10.818, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.
- **LEI n. 11.976 de 21/12/2022** - Dispõe sobre a criação de Unidades Regionais de Saneamento Básico no Estado de Mato Grosso - URSB/MT, com fundamento nos arts. 2º, XIV e 3º, VI, "b", da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Programa de Incentivo ao Saneamento Básico do Estado do Mato Grosso (PROSAN/MT), e dá outras providências.
- **LEI n. 11.991 de 23/12/2022** - Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM, e dá outras providências. Regulamentado pelo Decreto n. 190 de 27/03/2023.
- **Decreto n. 110 de 01/02/2023** - Dispõe sobre o recadastramento extraordinário obrigatório do CC -SEMA no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais- SISFLORA 2.0.
- **Decreto n. 112 de 01/02/2023** - Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso, e dá providências.
- **LEI n. 12.024 de 13/03/2023** - Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso.
- **LEI n. 12.026 de 16/03/2023** - Dispõe sobre o cadastramento, monitoramento e recuperação das nascentes, matas ciliares e entorno do Rio Cuiabá e seus afluentes e dá outras providências.
- **LEI n. 12.038 de 24/03/2023** - Proíbe a prática de brigas (rinhas) de cães no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- **LEI n. 12.039 de 24/03/2023** - Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos de limpeza no Estado de Mato Grosso.
- **DECRETO n. 218 de 31/03/2023** - Altera o Decreto nº 1.436, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre o processo administrativo estadual de apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamenta o Programa de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências.

EVENTOS



A 21ª edição do Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente está sendo realizada na cidade de Bonito/MS no período de 18 a 20 de abril de 2023 e se propõe a debater o tema “Meio Ambiente e Atividades Econômicas: instrumentos positivos e a atuação do Ministério Público”.

O evento contou com a presença da Promotora de Justiça do Meio Ambiente Natural da Capital, Ana Luiza Avila Peterlini de Souza, que participou do Painel "PANTANAL SOB AMEAÇA: Caminhos para a sua sobrevivência" com o tema "Tutela jurídica do Pantanal".

O Procurador de Justiça da Procuradoria Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística, Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe, e o Promotor de Justiça da Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística da Capital, Carlos Eduardo Silva, também estão presentes no evento.

Confira mais informações [AQUI](#).



NOTÍCIAS

Juizado Volante Ambiental de Cáceres realiza fiscalização no Rio Paraguai e afluentes

Juizam de Cáceres realiza fiscalização para coibir pesca predatória e práticas delituosas

TJMT: Comissão de Conflitos Fundiários se reúne para debater visitas técnicas

Governo proíbe teste de cosméticos e perfumes em animais

Amazônia: estudo mostra que onças estão em áreas ameaçadas pelo homem

Ferramenta da PGR facilita combate a crimes ambientais e contra indígenas

Projeto catalogará toda a diversidade da vida no território brasileiro

Agrotóxicos usados na soja contaminam plantações orgânicas no Mato Grosso

MPF: Ferramenta on-line calcula valor financeiro dos danos sociais e ambientais causados pelo garimpo ilegal

Mundo joga um caminhão de lixo, por minuto, nos oceanos

Conservação do solo é decisiva no balanço de carbono da pecuária, aponta pesquisa

Ipê amarelo

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF confirma inconstitucionalidade de lei de RR que proibia destruição de bens apreendidos em operações ambientais

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar deferida e julgou procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.701, de 5.7.2022, do Estado de Roraima, fixando a seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que proíbe os órgãos policiais e ambientais de destruir e inutilizar bens particulares apreendidos em operações, por violação da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal, para editar normas gerais de proteção ao meio ambiente (arts. 22, I, e 24, VI e § 1º, da CF/1988) e por afronta ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF/1988)”, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.2.2023 a 17.2.2023.

ADI 7.200

ADI 7.204

STF rejeita pedido de habeas corpus de denunciado por pesca ilegal em Foz do Iguaçu (PR)

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME AMBIENTAL (ART. 34 DA LEI N. 9.605/1998). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PESCA EM LOCAL PROIBIDO, EM PERÍODO DEFESO E COM UTILIZAÇÃO DE PETRECHO PROIBIDO. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HABEAS CORPUS AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

(...) 5. Não se há cogitar, na espécie, de constrangimento ilegal a ser atribuído à Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça. Diferente do alegado pela impetrante, o princípio da insignificância não é aplicável na espécie. Como assentado no julgado objeto da presente impetração, embora a quantidade de peixes apreendida seja pequena (“01 curimba, 02 piranhas e 01 traíra) e espécimes exóticos (02 cachorras)”, essa circunstância não “é suficiente para afastar a ofensividade da conduta, especialmente quando constatada a forma como foi praticado o delito (em local proibido, em período de defeso, em virtude da piracema, mediante a utilização de petrecho não permitido, a saber, rede)”.

Decisão no HC 223.419/RS, Rel. Ministra Carmen Lúcia. Data: 03/02/2023.

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Informativo n. 758:

Processo: AREsp 1.756.656-SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 18/10/2022, DJe 21/10/2022.

Ramo do Direito: DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO AMBIENTAL

Tema: Dano ambiental. Responsabilidade civil do Estado. Construção de moradias me área de preservação permanente. Ciência de Município. Inércia por mais de seis anos. Responsabilidade objetiva por omissão.

DESTAQUE

A responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva e solidária. E, nos casos em que o Poder Público concorre para o prejuízo por omissão, a sua responsabilidade solidária é de execução subsidiária (ou com ordem de preferência).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Trata-se de ação civil pública em desfavor de particulares e de Município, tendo por causa de pedir degradação ambiental em razão de omissão do Município no exercício do poder de polícia, os requeridos realizaram construção supressora de vegetação nativa em área de preservação permanente de restinga no bioma Mata Atlântica.

O Tribunal a quo, para excluir a responsabilidade da Municipalidade, considerou o fato de que o ente público não seria garantidor universal de condutas lesivas ao meio ambiente e que a autuação teve início no âmbito estadual. Esses argumentos acolhidos pelo Tribunal de origem não são, contudo, aptos, por si sós, a afastar a responsabilidade do Município pela omissão.

Conforme constou do acórdão recorrido, a Municipalidade teve ciência acerca dos fatos e por mais de seis anos permaneceu inerte, o que atraiu a violação do dever específico de agir.

Confira na íntegra [AQUI](#).

Reparação civil por dano ambiental urbanístico é imprescritível, diz STJ

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. URBANÍSTICO. AMBIENTAL. OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS. INSTRUMENTO DE POLÍTICA URBANA. TUTELA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E ARTIFICIAL. ESTATUTO DA CIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. CARIZ AMBIENTAL DO PEDIDO FORMULADO. IMPRESCRITIBILIDADE. TEMA N. 999/STF. AGRAVO INTERNO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. No caso, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – As Operações Urbanas Consorciadas, instrumentos de execução da política de desenvolvimento urbano constitucionalmente assentada, têm como um de seus objetivos a valorização ambiental, além de autorizar a concessão, pelo Poder Público, de incentivos diretamente relacionados à redução de impactos ambientais negativos e à economia de recursos naturais, nos termos do art. 32 do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), com redação dada pela Lei n. 12.836/2013.

III – Verifica-se, à vista dessa moldura normativa, verdadeira simbiose entre os princípios e institutos jurídicos do Direito Urbanístico e do Direito Ambiental, os quais, conquanto autônomos, salvaguardam, ao fim e ao cabo, o direito fundamental difuso ao bem-estar social, à vida digna e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

IV – Considerando a vocação das Operações Urbanas Consorciadas para a tutela do meio ambiente, nas ações cujo objeto compreenda a persecução cível de ilícitos delas resultantes, é necessário valorar, caso a caso, a interpretação do pedido procedida nas instâncias de origem, a fim de definir a prescritibilidade da pretensão reparatória vindicada.

V – Constatada, in casu, a feição ambiental da pretensão ministerial, impende reconhecer a sua imprescritibilidade, em consonância com a tese cristalizada pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento submetido à sistemática da repercussão geral (Tema n. 999), segundo a qual é imprescritível a pretensão de reparação dos danos ambientais.

VI – Agravo Interno provido para negar provimento ao Recurso Especial.

AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL 1.464.446 - RJ (2014/0158282-2). Relator: Ministro Sérgio Kukina. Data de Julgamento: 29/11/2022.

Informativo n. 768:

Processo: AgInt no REsp 1.668.484-SP, Rel. Ministro Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 5/12/2022, DJe 7/12/2022.

Ramo do Direito: DIREITO AMBIENTAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Ação civil pública ambiental. Pretensão reconhecimento de inconstitucionalidade de dispositivos legais contidos na Lei n. 12.651/2012. Cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na reclamação 43.703/SP. Decisões proferidas pelo plenário desta Corte na ADC 42/DF e nas ADIS 4.901/DF, 4.902/DF, 4.903/DF e 4.937/DF. Reconhecimento de situações consolidadas e a regularização ambiental de imóveis rurais a partir de suas novas disposições, e não a partir da legislação vigente na data dos ilícitos ambientais. Juízo de retratação.

DESTAQUE

A eficácia retroativa da Lei n. 12.651/2012 permite o reconhecimento de situações consolidadas e a regularização ambiental de imóveis rurais levando em conta suas novas disposições, e não à luz da legislação vigente na data dos ilícitos ambientais.

Confira as informações do inteiro teor [AQUI](#).



Jacaré no Pantanal

Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero passa a ser obrigatório no Judiciário

Os tribunais brasileiros deverão levar em conta, nos julgamentos, as especificidades das pessoas envolvidas, a fim de evitar preconceitos e discriminação por gênero e outras características. Na terça-feira (14/03), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou uma resolução que torna obrigatórias, para todo o Poder Judiciário nacional, as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

DEMANDAS QUE ENVOLVEM DIREITO AMBIENTAL

Em relação às demandas que envolvem questões de direito administrativo, ambiental, civil e tributário, que tramitam na Justiça Federal, deve-se ter especial atenção com os impactos da discriminação direta, indireta, institucional, bem como com a perspectiva da interseccionalidade, porque as individualidades estão em juízo confrontando o Estado de forma direta. (...)

A atuação com perspectiva interseccional de gênero propõe a atenção em todas as etapas do procedimento judicial, como reiteradamente destacado neste protocolo, afastados estereótipos, preconceitos e problemas estruturais. Isto implica alertar para que (i) a análise na distribuição do ônus da prova considere as eventuais impossibilidades de sua produção para grupos vulneráveis, bem como a eventual desvalorização dessa prova, quando produzida por esses mesmos grupos em momentos pré-processuais; (ii) a atenção na marcação das audiências, considerando a elaboração da pauta, as dificuldades de acesso quer seja ao local físico de sua realização ou a plataforma virtual de realização, local esse que deve considerar o apoio a idosos, crianças, que tenham que se deslocar com familiares; (iii) a condução da audiência seja pautada pelo tratamento respeitoso às diversas formas de expressão linguística, as diferenças culturais e regionais; (iv) haja ciência e compreensão das dificuldades de expressão oral decorrentes de educação formal mais precária; (v) bem como da intimidação própria das estruturas estatais frente às pessoas que não lidam frequentemente com os ritos processuais.

A descrição não se pretende exauriente, mas se propõe a apresentar linhas gerais, já apontadas na Seção de guia de julgamento com perspectiva de gênero deste protocolo, exemplificadas no contexto da Justiça Federal.

Confira na íntegra [AQUI](#).

STJ - O Estado de Direito Ambiental

EMENTA AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MUDANÇAS CLIMÁTICAS. BARES. AVANÇO DO MAR. EROÇÃO COSTEIRA. RISCO DE DESABAMENTO. AMEAÇA À SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, FUNCIONÁRIOS E BANHISTAS. INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA. ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 DO STJ.

(...)

4. No mais, importa lembrar que, atualmente, as mudanças climáticas representam um fenômeno incontestável: suas consequências estão por toda parte e a ninguém poupam. Atingem diretamente e arruinam milhões de pessoas, sobretudo as mais pobres; ameaçam centenas de milhões de outras tantas; incitam o espírito de investigação de pesquisadores; desafiam a antevisão de políticos e legisladores; e, cada vez mais, se fazem presentes no cotidiano dos Tribunais. Ou seja, já não pairam incerteza sobre a realidade, causas antrópicas e efeitos avassaladores das mudanças climáticas na comunidade da vida planetária e no cotidiano da humanidade. Embora ainda exista muito a descobrir e estudar, nem mesmo quem acredita em Papai Noel consegue negar os dados acumulados nas últimas décadas. Diante de tamanho consenso científico, os juízes precisam ficar vigilantes para não serem usados como caixa de ressonância de ideias irracionais – negacionistas dos fatos e do saber –, posições que, frequentemente, não passam de biombo para ocultar poderosos e insustentáveis interesses econômicos esposados por adversários dos valores capitais do Estado de Direito Ambiental.

5. Agravo Interno não provido.

AgInt no AGRAVO EM REsp 2188380 - SE (2022/0252968-6). Relator: Ministro Herman Benjamin. Data de Julgamento: 06/03/2023. Data de Publicação: 27/03/2023.



**Cervo do pantanal,
espécie vulnerável**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA SEM LICENÇA AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FLORESTA NATIVA. CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER E A REPARAÇÃO PELO DANO MORAL. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REJEITADAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. CONDUCTA QUE EXTRAPOLOU OS LIMITE DA TOLERÂNCIA. SITUAÇÃO FÁTICA COMPROVADA DOCUMENTALMENTE E POR VISTORIAS E CONSTATAÇÕES FEITAS POR EQUIPE TÉCNICA DO ÓRGÃO AMBIENTAL NA ÁREA DELIMITADA. DEGRADAÇÃO CONFIRMADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL COLETIVO. REJEITADO. QUANTIA FIXADA PELO JUÍZO DE ORIGEM COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Não há que se falar em cerceamento de defesa se o juiz decide pelo julgamento antecipado da lide quando ausente a necessidade de dilação probatória.

2. O interesse de agir se evidencia quando presente o trinômio necessidade-utilidade-adequação, ou seja, quando há necessidade da intervenção do Poder Judiciário para dirimir o conflito estabelecido, quando o processo se afigura útil para esse fim, bem como quando o aludido instrumento é adequado para propiciar o resultado almejado pelo autor.

3. A prática de infração administrativa não exime o Apelante da responsabilidade civil, nem tão pouco da responsabilidade penal, uma vez que vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da independência das esferas ou independências das instâncias, a teor do que dispõe o art. 935 do Código Civil.

4. A ilegitimidade passiva fundada na alegação de que o suposto infrator não é proprietário da área degrada/desmatada constitui matéria de mérito diante da legislação que impõe a responsabilidade ao agente causador do dano e não somente ao proprietário.

5. A responsabilidade civil pela reparação do dano ambiental adere ao título de domínio ou posse, como obrigação propter rem.

6. Se comprovado o nexo causal entre o ato ilícito praticado pelo Apelante (desmatamento de floresta nativa objeto de especial preservação) e o dano ambiental em questão, surge, objetivamente, o dever de promover a recuperação da área afetada, e ao ressarcimento pelos danos materiais ao meio ambiente.

7. A caracterização do dano moral coletivo, em razão de dano ao meio ambiente, requer a demonstração de que o fato transgressor ultrapasse a esfera individual do agente, e os limites da tolerabilidade a ponto de produzir verdadeiros sofrimentos, inquietude social e alterações relevantes na comunidade local, o que ocorreu no caso, pela perda da floresta constituída ao longo dos séculos a qual a sociedade ficará privada por longos anos até a plena recuperação.

8. Em se verificando que o juízo de origem, em ação civil pública ajuizada em razão de dano ambiental, fixou o valor da indenização pelo dano moral coletivo levando em consideração a conduta praticada e as peculiaridades do caso, e com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não há que se falar em majoração do quantum.

(TJMT; AC 0005141-89.2011.8.11.0015; Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo; Rel. Des. Edson Dias Reis; Julg 07/02/2023; DJMT 24/02/2023)



Anta, espécie vulnerável

Averbação da demanda na matrícula do imóvel

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. USO DE FOGO EM ÁREA AGROPASTORIL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DEMANDA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. IMPRESCINDIBILIDADE.

A prática, em tese, de infração administrativa ambiental, consistente em uso de fogo em área agropastoril sem autorização do órgão ambiental competente, não estaria sujeita ao embargo da área autuada nem à adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, por não se tratar de hipótese de supressão irregular de vegetação em área de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito.

Por outro lado, possível é a averbação da demanda na matrícula do imóvel, porquanto é medida que visa dar unicamente publicidade a terceiros de boa-fé acerca da existência de ação judicial em curso, de forma que não intervém no direito de propriedade nem no direito de possuidor. Recurso provido em parte.

(TJMT; AI 1020327-34.2021.8.11.0000; Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo; Rel. Des. Luiz Carlos da Costa; Julg 21/03/2023; DJMT 29/03/2023) (Grifo Nosso).

Tutela de Urgência - Requisitos

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APURAÇÃO DE ILÍCITO AMBIENTAL. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE CONSTRUIÇÃO DE CUNHO PECUNIÁRIO E IMEDIATA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA NEGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. PROVIMENTO EM PARTE. O artigo 300 do CPC, prevê a possibilidade da concessão de tutela de urgência, estabelecendo como requisitos para a concessão a medida a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo. A constatação da probabilidade do direito compreende a avaliação da existência de elementos a partir dos quais se possa apurar que há um significativo grau de plausibilidade na narrativa dos fatos apresentada. O requisito do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo consiste na análise das consequências que a demora na prestação jurisdicional pode acarretar na eficácia da realização do direito pleiteado. Ausente qualquer um dos requisitos, de rigor o indeferimento da tutela antecipada.

(TJMT; AI 1013545-11.2021.8.11.0000; Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo; Rel. Des. Márcio Vidal; Julg 13/03/2023; DJMT 29/03/2023)

Julgamento "extra petita" - Obrigação de fazer

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO EXTRA PETITA. PRELIMINAR REJEITADA. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA NATIVA NA REGIÃO AMAZÔNICA. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. DANO MORAL COLETIVO CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Se a inicial da Ação Civil Pública traz requerimento expresso de condenação em obrigação de fazer, consistente no reflorestamento de toda área em que a vegetação foi suprimida, não há falar-se em julgamento extra petita o provimento jurisdicional que determina a recuperação da área, eis que exarado nos limites do pedido.
2. Comprovada a destruição de 151,10 hectares de floresta nativa na região amazônica, objeto de especial preservação, sem a devida licença outorgada pelo órgão ambiental competente, é impositiva a manutenção de procedência da ação.
3. Readequação do quantum indenizatório que se faz necessária, minorando o valor arbitrado em atenção aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
4. Recurso provido em parte, tão somente para ajustar o valor arbitrado a título de dano moral coletivo.

(TJMT; AC 0001944-24.2014.8.11.0015; Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo; Rel^a Des^a Graciema Ribeiro de Caravellas; Julg 14/03/2023; DJMT 23/03/2023)

Utilização de imagens colhidas via satélite

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE IMAGENS COLHIDA VIA SATÉLITE. POSSIBILIDADE. EQUIPARAÇÃO A DOCUMENTO PÚBLICO. DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A sentença proferida pelo juízo a quo não condenou o Apelante em indenização por danos morais difusos.
2. Logo, falta ao Apelante interesse recursal.
3. Dano ambiental e mencionado no Auto de Infração constatado por meio de imagens via satélite.
4. Embora as imagens que originaram o Auto de Infração sejam provenientes de satélites, o auto foi lavrado por agente público, o qual tem fé pública e os atos administrativos por ele realizados gozam de presunção de veracidade e legitimidade.
5. Ademais, as imagens realizadas por satélites e corroboradas por agentes públicos equivalem a documentos públicos, em observância ao que dispõe o art. 405 do CPC.
6. Recurso Desprovido.

(TJMT; EDclCv 1001067-72.2020.8.11.0107; Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo; Rel^a Des^a Maria Erotides Kneip; Julg 06/03/2023; DJMT 22/03/2023)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

PERDA DAS ÁREAS ÚMIDAS EM MATO GROSSO É DE 50% EM TRINTA ANOS

Mato Grosso perdeu 50% da cobertura de água em 30 anos, de 1990 a 2020, segundo dados do MapBiomas. Em todo o Brasil, a perda de superfície de água foi de 15,7%, o que representa 3,1 milhões de hectares. E no Pantanal, maior planície alagável do mundo, a redução foi de 68% no mesmo período.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

DIREITO SOCIAL À MORADIA É DEBATIDO PELO MPMT EM SEMINÁRIO



Os aspectos cíveis e criminais do direito social à moradia foram discutidos na tarde de quinta-feira (09/02), na sede das promotorias de Justiça de Cuiabá. Destinado a membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o seminário presencial foi promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) – Escola Institucional do MPMT. O evento contou com a participação de promotores de Justiça de todo o Estado.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MPMT CRIA GRUPO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO DIREITO SOCIAL À MORADIA

Constituído por quatro membros, sendo dois procuradores e dois promotores de Justiça, o grupo atuará perante o Judiciário em primeiro e segundo grau. A atuação contemplará questões relacionadas ao deficit habitacional, ocupações em áreas de risco, precariedade das habitações e ausência de serviços públicos essenciais.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

MPMT FIRMA TAC COM PREFEITURA E ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ETA EM VG

Com o acordo firmado, o Poder Executivo de Várzea Grande se compromete a “prosseguir e agilizar o cumprimento” de todas as exigências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para a obtenção de outorga de captação de água do Rio Cuiabá, que abastece o município, e ainda a apresentar ao MP, no prazo máximo de 10 dias, a outorga a ser expedida pela ANA. Já a SEMA deve se abster de exigir a apresentação, pelo Município, da Outorga de Captação Superficial de Água da ANA para emissão de Licença de Instalação da estação de tratamento.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MPMT ACIONA EMPRESA DE LOGÍSTICA POR DANOS AMBIENTAIS DIVERSOS



Conforme a ação, em outubro de 2022 ocorreu um incêndio de grandes proporções nos armazéns da pessoa jurídica demandada, que queimou não apenas as estruturas físicas dos armazéns e os grãos de sementes ali depositados, mas também substâncias tóxicas e perigosas que estavam irregularmente armazenadas no local.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

ALUNOS DA REDE PÚBLICA VIABILIZAM E-BOOK COM RECURSOS DO BAPRE

O E-book “Raízes do Conhecimento” traz estudos sobre o potencial histórico, ambiental e etnográfico de Chapada dos Guimarães; a identidade Quilombola no município; uso de aplicativos na identificação de plantas com propriedades medicinais existentes no cerrado, entre outras informações.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

TAC ESTABELECE MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO ECOLÓGICA DO COMPLEXO BEIRA RIO

O Município de Itiquira, distante 360 km de Cuiabá, firmou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, comprometendo-se a promover a adequação ecológica do projeto de intervenção na área de preservação permanente do Rio Itiquira.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

PROJETOS BUSCAM UTILIZAÇÃO HÍDRICA SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO CUIABÁ



Dois projetos desenvolvidos pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com recursos oriundos do Banco de Projetos e Entidades (Bapre) do Ministério Público Estadual, devem apresentar até setembro deste ano dados atualizados sobre a disponibilidade hídrica, com planos de utilização sustentável, da Bacia Hidrográfica do Médio e Alto Rio Cuiabá.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

CONDENAÇÕES APLICADAS À APROSOJA E PRODUTORES SOMAM R\$ 16 MILHÕES

O Tribunal de Justiça julgou parcialmente procedentes recursos interpostos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, aumentando para R\$ 2 milhões o valor da condenação aplicada em ações judiciais propostas em razão do plantio experimental de soja em período proibitivo, o chamado vazio sanitário.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

REGISTRO MOSTRA DESCASO COM QUE O RIO CUIABÁ VEM SENDO TRATADO

“O Rio Cuiabá tem uma importância vital para a captação do abastecimento público na região metropolitana, quase 90% da água que abastece as cidades provem do rio e de seus afluentes. Neste dia em que celebramos o Dia Mundial da Água queremos provocar a sociedade a pensar sobre a importância da proteção dos recursos hídricos de que ainda dispomos. Por que ainda encontramos tantos resíduos no rio? O problema e a solução têm que ser de todos nós”, advertiu a promotora de Justiça Maria Fernanda Corrêa da Costa, titular da 17ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

TAC ASSEGURA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS À REDE PÚBLICA DE ESGOTO



A Promotoria de Justiça Cível de Colíder (a 650km de Cuiabá) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa Invest Incorporações Ltda, a concessionária Águas Colíder Ltda e o Município, a fim de regularizar o esgotamento sanitário em cinco loteamentos.

[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MPMT RECEBE COMISSÃO DE MORADORES E EMPRESÁRIOS DO MANSO

A Lei Estadual nº 11.702/2022 foi tema de reunião entre o procurador de Justiça titular da Especializada em Defesa Ambiental e Ordem Urbanística, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, uma comissão de moradores e empresários da região de Manso e representantes da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, na tarde desta sexta-feira (14).



[CLIQUE AQUI PARA LER A NOTÍCIA NA ÍNTEGRA.](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER SUSPENSÃO E NULIDADE DE RESOLUÇÃO DO CONSEMA



A 15ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa do Meio Ambiente Natural de Cuiabá requereu na Justiça, em caráter liminar, a suspensão imediata dos efeitos da Resolução nº 45/2022 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), que regulamenta a proteção e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos localizados em áreas úmidas no âmbito do Estado de Mato Grosso. A Ação Civil Pública (ACP) contra o Estado foi ajuizada em 10 de março pela promotora de Justiça Ana Luiza Ávila Peterlini de Souza, com o objetivo de garantir a proteção às áreas úmidas no estado.

O Ministério Público de Mato Grosso requereu também a extensão dos efeitos da Lei Estadual nº 8.830/2008 às planícies pantaneiras do Araguaia e do Guaporé e seus afluentes até que o Estado tenha regramento protetivo para esses ecossistemas; a suspensão imediata dos processos de licenciamento ambiental em tramitação e aquelas licenças ambientais já emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) fundamentados na normativa contestada; e a realização de um diagnóstico para identificar todas as áreas úmidas localizadas no estado. No julgamento do mérito, pediu a declaração de nulidade da Resolução e a confirmação dos demais requerimentos feitos liminarmente.

Conforme a promotora de Justiça, o “ato administrativo normativo padece de vícios de legalidade, incompetência, motivação e desvio de finalidade, vez que sob o pretexto de proteger e regularizar o uso e licenciamento das atividades localizadas nas áreas úmidas do Estado de Mato Grosso, acabou por fragilizar a sua proteção, permitindo o exercício e a manutenção de atividades absolutamente danosas que colocam referido ecossistema em risco de degradação e extinção”. Assim, o MPMT almeja “a reparação integral dos danos ecológicos advindos da omissão do requerido na proteção das áreas úmidas e a adoção de outras medidas que possam garantir a identificação e a proteção desses espaços territoriais”.

Saiba mais - A ACP traz todo o histórico da tentativa de regulamentação para preservação das áreas úmidas, bem como as medidas adotadas pelo MPMT a partir da instauração do inquérito civil em 2018. Após realizar uma série de tratativas e expedir notificações recomendatórias, o Ministério Público constatou que o requerido não possuía uma regulamentação para a proteção e os usos, atividades, obras e empreendimentos possíveis e passíveis de licenciamento nas áreas úmidas.

“A falta dessa regulamentação possibilitou, ao longo dos anos, a instalação de atividades incompatíveis com este ambiente ecologicamente frágil, causando graves impactos ambientais em áreas úmidas de todo o Estado, ocasionados por ações antrópicas como o desmatamento, a abertura de canais de drenagem para atividade agrícola, o aterramento de nascentes e veredas, dentre outros”, afirmou a promotora.

Confira na íntegra [AQUI](#).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO

ACORDO PRIORIZA ESPECIALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO AMBIENTAL



Os Ministérios Públicos que compõem a Amazônia Legal e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Meio Ambiente, celebraram, nesta terça-feira (21), em encontro realizado no Estado do Pará, Acordo de Resultados Pela Estratégia de Especialização e Regionalização Ambiental. O titular da Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística, procurador de Justiça Luiz Alberto Esteves Scaloppe, participa das discussões, representando o procurador-geral de Justiça em Mato Grosso, Deosdete Cruz Junior.

O acordo, segundo ele, foca em ações preventivas e integradas de planejamento, articulação e cooperação entre o Ministério Público e o CNMP, especialmente nas temáticas de proteção do meio ambiente, mudanças climáticas, gestão integrada de recursos hídricos e medidas para a implementação do saneamento básico, entre outros temas relevantes na área ambiental em geral.

“No acordo, os MPs que compõem a Amazônia Legal assumem o compromisso de implementar a atuação regionalizada por bacia hidrográfica, por ecossistemas ou por outra área de referência, com a criação de estratégias de atuação integrada”, destacou o procurador de Justiça.

Scaloppe enfatiza que o Ministério Público de Mato Grosso já trabalha de forma regionalizada, com a criação de 13 Promotorias de Justiça de Bacia Hidrográfica (PJBH). “A consciência de atuação territorial em nível de bacia já retornou à sociedade a proteção de importantes rios e é uma concepção originalmente fundada na Política Nacional de Recursos Hídricos. A concepção da PJBH é de que o membro do MP tenha competência territorial para agir em defesa dos principais rios e da própria bacia hidrográfica, sobretudo em casos de impactos sinérgicos, cumulativos e de larga escala”, explicou.

Segundo ele, as PJBHs têm grande potencial de aumentar a eficiência de atuação do Ministério Público na garantia do direito coletivo ao meio ambiente, já que os danos ambientais não reconhecem fronteiras geopolíticas definidas pelas comarcas. “A defesa ambiental voltada para a bacia hidrográfica está em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos e torna o MP mais resolutivo na defesa integrada dos vários elementos naturais e humanos que compõem determinada bacia, e que nem sempre são defendidos em causas pontuais”, acrescentou.

NOTÍCIAS DO CNMP E OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

CNMP assina termo de cooperação para zerar suas emissões de carbono

MPGO e Polícia Civil deflagram Operação Tavarina para desarticular grupo especializado em parcelamento clandestino de áreas rurais

No Tocantins, luta do MP pela preservação da bacia do rio Formoso conquista decisão importante para a preservação de recursos hídricos ameaçados no Cerrado brasileiro

MPMG propõe ação contra mineradora e pede na Justiça suspensão das operações e descaracterização de barragens de rejeitos em Paracatu

TJSC: Juiz concede dano moral coletivo para população servida com água de má qualidade

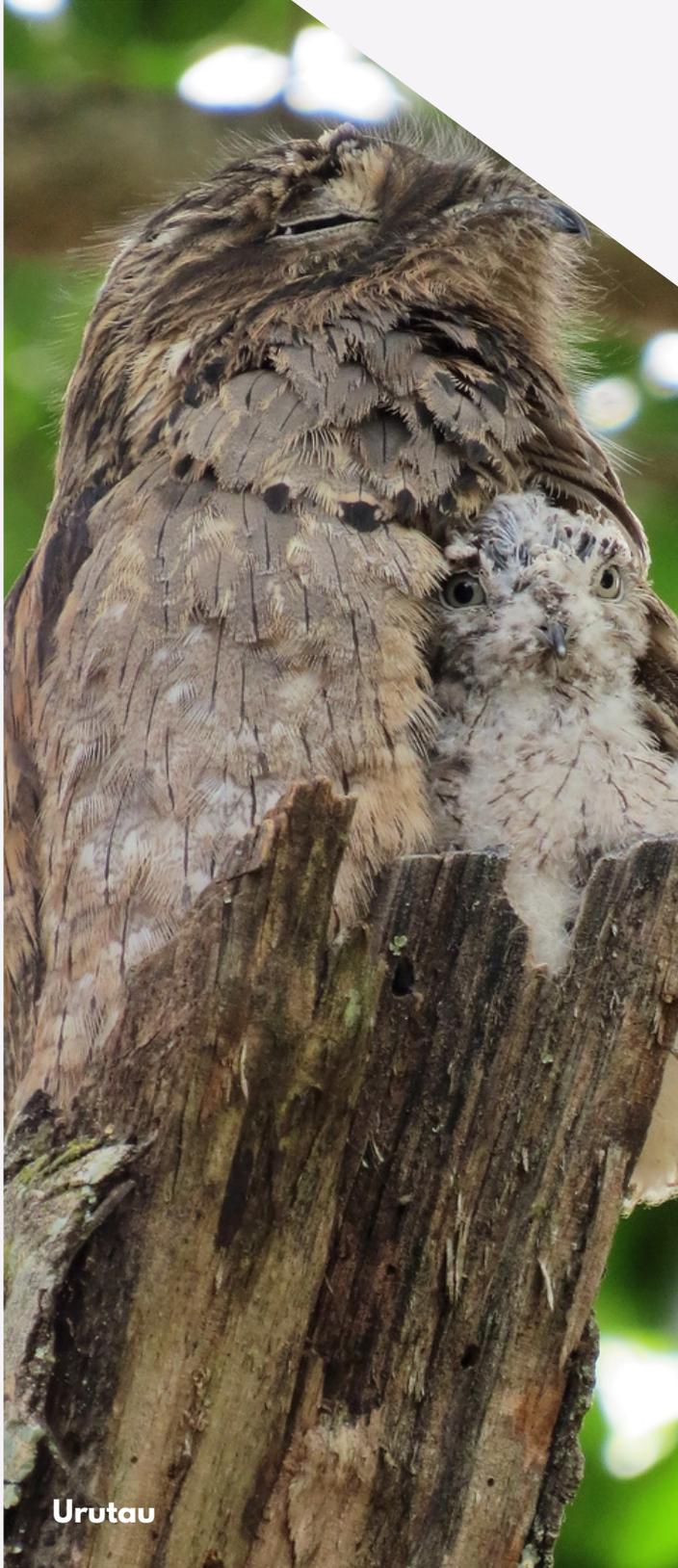
Justiça defere liminar para MPPR e condena mulher que mantinha centenas de cães em abrigos em Curitiba a não receber mais animais

Danos ambientais e prejuízos causados a sericultores levam MPMS a pedir condenação de empresa

MPF e MP estadual pedem anulação de licenciamento ambiental e funcionamento de complexo eólico em Canudos (BA)

Inédito: Justiça Estadual acata recurso do MPPA e condena ex-PM a perda de cargo público por matar cachorro a tiros

ARTIGOS



Urutau

- Limites interpretativos da Lei nº 14.285
- Logística Reversa de Embalagens em Geral - Publicado Decreto Estadual que regulamenta a logística reversa de embalagens em geral em Mato Grosso

Revista Magister: Direito Ambiental e Urbanístico - Disponível na Intranet

- Análise da Noção de Federalismo Cooperativo Ambiental na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: as ADIs 5.077, 3.406 e 3.470 e seus Reflexos no Direito Financeiro (Vol. 105)
- Entre macrófitas e microplásticos: dieta de Crustacea Decapoda *Dilocarcinus pagei* (Stimpson, 1861) e *Trichodactylus petropolitanus* (Göldi, 1886) na região do Pantanal de Cáceres – MT
- Sobre a tutela jurídica dos solos
- Brazilian Amazon indigenous territories under deforestation pressure

SUGESTÃO DE LEITURA



PARA ACESSAR O MATERIAL
CLIQUE AQUI.



PARA ACESSAR O
MATERIAL CLIQUE
AQUI.

PARA ACESSAR O
MATERIAL CLIQUE
AQUI.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



22 de Março, Dia Mundial da Água